Projeto de Lei nº 027/2022 de 28 de abril de 2022.

*“Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de operário, e dá outras providências”.*

Robledo Sanson Andreoli, Prefeito Municipal em exercício de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 02 (dois) operários pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, com salário mensal de R$1.526,14 (mil quinhentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) e carga horária 40 horas semanais.

 § 1° As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são aquelas que constam no Anexo I.

 § 2º O vencimento mensal estabelecido no artigo 1º, *caput,* desta Lei, será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município.

 **Art. 2º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n° 1.502/2005.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 4º** O preenchimento das vagas se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

 **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Robledo Sanson Andreoli,

 **Prefeito Municipal em exercício.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 027/2022:

Prezados Vereadores, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para contratação, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de 02 (dois) servidores para o cargo de operário.

As contratações são necessárias para complementar o quadro de cargos efetivos do Município, a fim de possibilitar a organização da equipe e dar prosseguimento aos serviços públicos essenciais, em razão de um servidor efetivo ter tido sua aposentadoria concedida recentemente e, considerando que a demanda de serviços prestados por esses servidores tem aumentado consideravelmente, faz-se necessária a urgente reposição na função, o que justifica tais contratações.

Pelo exposto, reiteramos a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o trabalho desenvolvido pelo servidor ocupante do cargo de operário é imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, onde a demanda por este servidor é de extrema necessidade.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, quanto à necessidade de aprovação na contratação de servidores para o cargo de servente, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Robledo Sanson Andreoli,

**Prefeito Municipal em Exercício.**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder aberturas de valas; colocar tubos; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conversação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar equipamentos agrícolas; executar serviços de lavoura; aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

**PROJETO DE LEI Nº 027/2022.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2013.

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE OPERÁRIO**

Vencimento Básico: R$ 1.526,14

Nº de Vagas: 02

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   | Prazo 6 meses | Prorrogação |
|   | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ |
| Vencimento Básico |  R$ 18.313,68  |  R$ 18.313,68  |
| Insalubridade 10% |  R$ 1.454,40  |  R$ 1.454,40  |
| Encargos patronais (21%) |  R$ 4.151,30  |  R$ 4.151,30  |
| 13º Proporcional |  R$ 1.647,34  |  R$ 1.647,34  |
| Encargos 13º prop. |  R$ 345,94  |  R$ 345,94  |
| Férias Proporcionais |  R$ 1.647,34  |  R$ 1.647,34  |
| 1/3 Férias Prop. |  R$ 549,11  |  R$ 549,11  |
| Projeção de Despesas |  R$ 28.109,11  |  R$ 28.109,11  |

Obs \*: O projeto de Lei prevê a contratação pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Anta Gorda RS, 28 de abril de 2022.

Patrícia Cavagnoli,

Dpto de Pessoal.